

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Inclua-se ao artigo 8º do Projeto de lei nº 011/2025, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, em número de vagas, cargo, carga horária a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária
01	Médico Veterinário	40

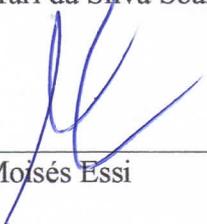
### JUSTIFICATIVA

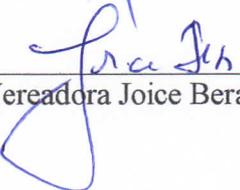
Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei supracitado, para adequar o referido projeto a necessidade e excepcionalidade das contratações, conforme apurado pelo Poder Legislativo, tendo em vista, ainda, a existência de concurso público em andamento.

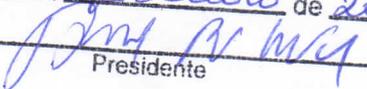
Sala das Sessões, em **18 de fevereiro de 2025**.

  
Vereador Iuri da Silva Soares

  
Vereadora Rosileti da Silva Vasconcelos

  
Vereador Moisés Essi

  
Vereadora Joice Beranice Leites

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR, RS  
APROVADO em 2ª e última  
discussão, em votação, por 05 favoráveis  
versus 04 contrários  
Em 18 de fevereiro de 2025  
  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

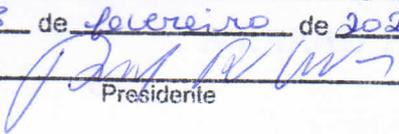
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**OPROJETO DE LEI Nº 011/2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 23 e última  
discussão, em votação, por Unanimité -  
dode com emenda

Em 18 de fevereiro de 2025

  
Presidente

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE  
FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO,  
PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE SERVENTE, MÉDICO  
VETERINÁRIO E OPERADOR DE MÁQUINAS À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
AGROPECUÁRIA.**

**RONIVAN FONTOURA BRAGA**, Prefeito Municipal de Amaral  
Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das  
atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica  
Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

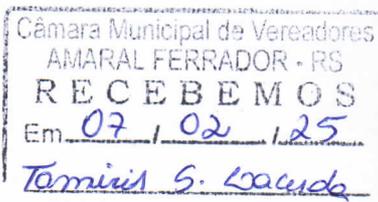
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em  
caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis)  
meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga  
horária a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimentos
05	Operador de Máquina	40	R\$1.636,04
01	Servente	40	R\$1.375,20
01	Médico Veterinário	40	R\$5.600,00

**Art. 2º** - O contrato será de natureza administrativa, ficando  
assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos  
Servidores, para o cargo.

**Art. 3º** - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato  
administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as  
condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade  
emergencial.

**Parágrafo Único** – Em qualquer hipótese, exceto pelo não  
desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte  
interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período  
anterior de 10 (dez) dias.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

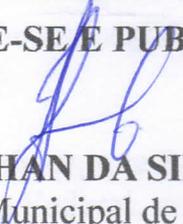
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agropecuária.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
em

  
**RONIVAN FONTOURA BRAGA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
**JONATHAN DA SILVA LACERDA,**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidor(es) temporário(s), no(s) cargo(s) de **operador de máquina, Médico Veterinário e servente** para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agropecuária, para o ano de 2025, requeridas pela população amaralense.

As contratações em questão, depois de examinada e aprovada por essa Colenda Casa Legislativa, será realizada através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que a contratação postulada encontra guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

*Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais e indispensáveis à população, no tocante às atividades agropecuárias.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em  
06 de fevereiro de 2025.

  
**RONIVAN FONTOURA BRAGA**  
Prefeito Municipal